



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 11/2026 (Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento)

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavação de veículos e máquinas pesadas da frota das diversas Secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Descrição	Unidade	Média de Valor	Quan. Total	Valor Total
1	Lavagem completa para veículos tipo automóveis de passeio: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus. Veículos pequenos até 7 lugares.	Serviço	78,5	476	37.366,00
2	Lavagem completa para veículos médio porte (tipo Vans): limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Serviço	147,66	120	17.719,20
3	Lavagem completa para veículos tipo Micro-ônibus: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Serviço	169,13	72	12.177,36
4	Lavagem completa para veículos médios Tipo Caminhão: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar e passar pretinho nos pneus.	Serviço	203,5	40	8.140,00
5	Lavagem completa para Máquinas pesadas: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar.	Serviço	300,25	40	12.010,00
6	Lavagem completa para Trator Agrícola: limpeza da parte interna e externa, incluindo limpeza de lataria, vidros, rodas e pneus, tapeçaria, estofamento etc. Secar.	Serviço	309,94	40	12.397,60
				Total Geral	99.810,16



2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R\$ 99.810,16 (noventa e nove mil oitocentos e dez reais e dezesseis centavos)**.

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitados.

2.2.3. Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Todos os custos na execução dos serviços, bem como os insumos, mão de obra para realização dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, os quais deverão ser refeitos imediatamente, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.6. Os veículos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de limpeza e conservação.

2.2.7. A contratada fica responsável por todo e qualquer dano causado no bem durante o período de permanência do bem em seu estabelecimento.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

2.2.9. Os serviços de lavagem deverão ser executados no perímetro Urbano do Município de Braço do Trombudo, tendo em vista que o deslocamento para este tipo de serviços demandaria de tempo bem como aumento nas despesas para realização dos serviços em outro município, tendo em vista o deslocamento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa para a lavagem e limpeza dos veículos e máquinas pesadas da frota da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, é fundamental para assegurar a conservação e o bom desempenho desses bens públicos. A manutenção periódica contribui para a preservação das condições operacionais, prevenindo danos e prolongando a vida útil dos veículos.

A execução dos serviços por uma empresa contratada garante a utilização de produtos e equipamentos adequados, proporcionando uma limpeza eficiente que impacta diretamente na performance das atividades e na segurança dos operadores. Além disso, a contratação externa evita a sobrecarga da equipe interna, promovendo uma gestão mais ágil e profissional.

Com isso, a contratação atende ao interesse público, ao assegurar a continuidade dos serviços essenciais à população, como o transporte de pacientes e a execução de atividades administrativas, sempre com a qualidade necessária para o bem-estar da coletividade.



3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR LOTE:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas pesadas da frota das diversas Secretarias do Município de Braço do Trombudo/SC justifica-se pela necessidade de manter os veículos e maquinários em adequadas condições de conservação, higiene e operacionalidade, contribuindo diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico decorre da natureza comum dos serviços a serem contratados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento por lote mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, considerando que os itens agrupados possuem natureza semelhante, compatibilidade operacional e são executados dentro da mesma dinâmica de prestação dos serviços.

A contratação por lote proporciona maior eficiência na execução contratual, melhor gestão e fiscalização dos serviços, além de otimizar a logística operacional da frota municipal, evitando a pulverização de múltiplos contratos e fornecedores para serviços similares. Tal medida reduz custos administrativos relacionados ao gerenciamento contratual, emissão de autorizações de fornecimento, acompanhamento da execução e controle de faturamento.

Além disso, o agrupamento dos itens em lote contribui para obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que possibilita ganho de escala à contratada, refletindo em maior economicidade para a Administração. A adoção deste critério também minimiza riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e assegura maior padronização na execução das lavagens dos veículos e maquinários da frota municipal.

A adoção da execução dos serviços no perímetro urbano do Município de Braço do Trombudo/SC justifica-se pela necessidade de garantir maior economicidade, eficiência operacional e agilidade no atendimento da frota municipal, reduzindo custos com deslocamentos, consumo de combustível e tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas durante a execução dos serviços.

O parcelamento do objeto em lote não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe a participação de licitantes, considerando que os serviços possuem características comuns e são amplamente ofertados por empresas do ramo, atendendo ao disposto no art. 40, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que a adoção do Pregão Eletrônico por lote atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, padronização e interesse público, assegurando à Administração a contratação da proposta mais vantajosa.

4. DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será de maneira parcelada conforme a necessidade da administração sendo encaminhado uma solicitação de fornecimento por e-mail, devendo ocorrer a realização dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar do recebimento da solicitação.

4.2. A CONTRATADA devesse executar os serviços na sua sede, a qual deverá estar localizada no perímetro urbano do Município de Braço do Trombudo-SC, sendo que o mesmo será orientado pela



Secretaria ou Entidade a respeito da entrega e retirada dos veículos/máquinas.

4.3. A CONTRATADA deve também possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos/máquinas, além de possuir dique em que seja possível a lavagem dos veículos constantes neste Termo de Referência.

4.4. Os serviços de lavagem dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde deverão ocorrer obrigatoriamente aos finais de semana, sábados, domingos e feriados, sempre que solicitado, de forma a não comprometer a logística de viagens e atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Todo o material, equipamentos, produtos e insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser utilizados produtos adequados, biodegradáveis e não corrosivos, compatíveis com os serviços executados e com a preservação dos veículos e do meio ambiente.

4.6. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.7. Os serviços executados poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentarem má qualidade, execução incompleta, utilização de produtos inadequados, danos aos veículos ou máquinas, ausência de limpeza satisfatória, manchas, resíduos de sujeira, odores, avarias, falhas no acabamento ou quaisquer irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto.

4.8. Caso a entrega seja recusada por descumprimento de quaisquer condições deste Termo, a CONTRATADA deverá refazer o serviço, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal.

4.9. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas, equipamentos ou acessórios durante a execução dos serviços ou enquanto os bens estiverem sob sua guarda, devendo promover imediatamente os reparos ou ressarcimentos necessários, sem ônus à Administração Pública.

4.10. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.11. A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações constantes do edital e da proposta;

II – Recebimento definitivo, após a aprovação pela área demandante, mediante emissão do respectivo termo



de recebimento definitivo:

4.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas.

4.13. O pagamento dos itens fornecidos somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e do relatório dos serviços realizados discriminando cada item de manutenção, peças substituídas, valores unitários e totais, com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.14. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:
I — haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;
II — seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e
III — sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

4.15. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Efetuar a entregar os veículos e os maquinários em perfeitas condições, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da prestação de serviços.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo alvarás, licenças e certificações obrigatórias para a atividade.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a contratação de serviços da presente licitação.

5.1.7. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.



5.1.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Autorização de Fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.1.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.13 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.14 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou



fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 A prestação de serviços de lavagem de veículos automotores e máquinas pesadas, objeto do presente procedimento licitatório, caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de atividade rotineira, padronizada e amplamente disponível no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços compreendem a limpeza interna e externa dos veículos e maquinários da frota municipal, incluindo lavagem de lataria, limpeza de vidros, rodas, pneus, aspiração interna e demais procedimentos necessários à adequada conservação dos bens públicos, não demandando soluções técnicas especializadas ou tecnologia de alta complexidade.

8.3. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por



lote, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum dos serviços, possibilitando ampla competitividade, maior transparência, celeridade processual, padronização da contratação e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A **gestão** da ata de registro de preços será de responsabilidade da **Servidora , Sra. Taissa Rubia Hoeltgebaum**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, **Sr. Jean Carlos Correa da Costa Scharf**, indicada no documento de formalização da demanda.

9.4. Compete ao fiscal:

- I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
- II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
- IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2 As partes obrigam-se a:

- I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
- IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
- VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.



10.4 As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1 O Termo de Referência;

11.1.2 O Edital da Licitação;

11.1.3 A Proposta do Fornecedor;

11.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2 Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 30 de abril de 2026.

Jean Carlos Correa da Costa Scharf
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento